LEI Nº 1.065, DE 25 DE MARÇO DE 2.003

"Concede Subvenção Social à Associação Filantrópica Assistencial "Cristiano Osório de Oliveira Filho – AFACOOF – Projeto Fênix"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) Conceder no presente exercício sob forma de subvenção social, a importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), à Associação Filantrópica Assistencial Cristiano Osório de Oliveira Filho – AFACOOF – Projeto Fênix, entidade civil, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 01972086/0001-87, com sede à Rua Carolina Malheiros nº 141-A, que tem como objetivo a recuperação, reeducação e promoção da vida de jovens envolvidos ou dependentes de álcool e/ou drogas, e sua reintegração na família e na sociedade.

b) Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 –GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

335043038 – Assoc. Filantrópica Assist. Cristiano O. Oliveira Filho – AFACOOF – Projeto Fênix ..... R$ 30.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

082440032027 – Subvenções Sociais ..... R$ 30.000,00

ARTIGO 2º: Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada por esta lei serão cobertos através da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

07.01 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

449051000 Obras e Instalações ..... R$ 30.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1854400091006 Aquisição de Imóveis – Represa ..... R$ 30.000,00

ARTIGO 3º: A subvenção concedida por esta lei deverá ser utilizada pela instituição no atendimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2003 até 31 de janeiro de 2.004, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e três (25.03.2003).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal